

DIRETOR:
CLÉVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO:
JOSEFA DOS SANTOS
SILVA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

1998

Itabaiana, 23 DE DEZEMBRO

N.º

Lei nº 341 /98

Eleva de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) a alíquota do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) cobrado pelo Município de Itabaiana-Pb, modificando a tabela dos anexos da Lei nº 276/93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabaiana-Pb, no uso de suas atribuições Legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Itabaiana-Pb, autorizado a aumentar o Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) cobrado pela Prefeitura, nos termos da tabela 01, em anexo.

Art. 2º - O Imposto a ser cobrado passará a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 1999, em face do princípio da anualidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana-Pb, em 23 de Dezembro de 1998.

Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior
Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior
- Prefeito -

DIRETOR:

CLÉVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO:

JOSEFA DOS SANTOS

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA SILVA

ANO

1998

Itabalana, 23 DE DEZEMBRO

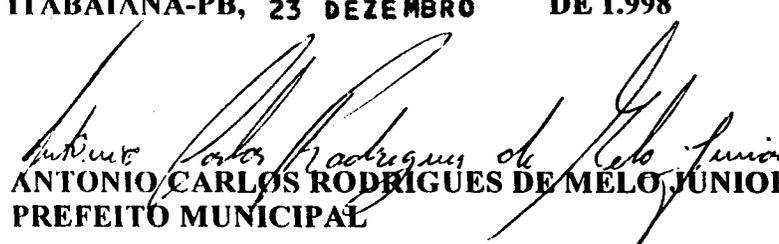
N.º

ANEXOS

TABELA 01

ÍTEM	ATIVIDADES SUJEITAS AO I.S.S.	% S/FATURAMENTO
01	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA	5%
02	HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMBULATÓRIOS, BANCOS DE SANGUE, PRONTO SOCORROS, CASAS DE SAÚDE, CASAS DE RECUPERAÇÃO OU DE REPOSUSO SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA	5%
03	TRANSPORTE DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL	5%
04	EXECUÇÃO DE OBRAS HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	5%
05	DIVERSÕES PÚBLICAS	5%
06	DEMAIS ATIVIDADES Não ESPECIFICADAS NOS ÍTENS ANTERIORES, CONFORME LISTA DE SERVIÇOS	5%

ITABAIANA-PB, 23 DEZEMBRO DE 1.998


ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL